



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00237/2011

01. Processo: **TC-07528/08.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **RITA ALVES DE ARAÚJO.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **58 anos.**
06. Matrícula: **030060-8.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **Severino de Assis Júnior – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **02/07/2007.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, em 02 de Julho de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou a ausência de certidão emitida pela Secretaria de Educação e Cultura informando quanto tempo efetivamente a servidora desempenhou atividades de magistério, como também a lei salarial vigente à data do ano aposentatório e a lei que respalda o pagamento da parcela abono e sua base de cálculo. Devidamente notificada, a Autoridade Competente apresentou defesa(fl. 53/58). Sanadas as irregularidades, o Órgão Técnico, pugnou pela concessão do registro de aposentadoria em questão.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 036, de 02 de Julho de 2007 (fl. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal